



EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA, S.A.

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público Internacional – Aquisição de bens móveis – Viaturas de combate a incêndio

**DIRECÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA**

**DEPARTAMENTO DE FINANÇAS – NÚCLEO FUNCIONAL DE COMPRAS**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**"AQUISIÇÃO DE VIATURAS DE COMBATE A INCÊNDIO"**

(Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-lei n.º 88/VIII/2015)

**PROCEDIMENTO Nº 002/ASA/DFA/2021**

ASA – AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA  
Tel.: (238) 2419200  
Fax: (238) 2413258  
P.O. Box Nº 58



## Conteúdo

<b>CLÁUSULAS Jurídicas .....</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo I.....</b>	<b>4</b>
<b>Disposições Gerais.....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 1.<sup>a</sup> .....</b>	<b>4</b>
<b>Objeto .....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 2.<sup>a</sup> .....</b>	<b>4</b>
<b>Contrato .....</b>	<b>4</b>
<b>Cláusula 3.<sup>a</sup> .....</b>	<b>5</b>
<b>Prazo do contrato .....</b>	<b>5</b>
<b>Cláusula 4<sup>a</sup> .....</b>	<b>5</b>
<b>Local de fornecimento dos bens .....</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo II.....</b>	<b>5</b>
<b>Obrigações contratuais .....</b>	<b>5</b>
<b>Secção I.....</b>	<b>5</b>
<b>Obrigações do Fornecedor dos bens .....</b>	<b>5</b>
<b>Cláusula 5.<sup>a</sup> .....</b>	<b>5</b>
<b>Obrigações principais do Fornecedor .....</b>	<b>5</b>
<b>Cláusula 6.<sup>a</sup> .....</b>	<b>7</b>
<b>Conformidade e operacionalidade dos bens .....</b>	<b>7</b>
<b>Cláusula 7.<sup>a</sup> .....</b>	<b>7</b>
<b>Entrega dos bens .....</b>	<b>7</b>
<b>Cláusula 8.<sup>a</sup> .....</b>	<b>8</b>
<b>Formação .....</b>	<b>8</b>
<b>Cláusula 9.<sup>a</sup> .....</b>	<b>8</b>
<b>Inspeção e testes.....</b>	<b>8</b>
<b>Cláusula 10.<sup>a</sup> .....</b>	<b>9</b>
<b>Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias .....</b>	<b>9</b>
<b>Cláusula 11.<sup>a</sup> .....</b>	<b>9</b>
<b>Aceitação dos bens .....</b>	<b>9</b>
<b>Cláusula 12.<sup>a</sup> .....</b>	<b>10</b>
<b>Garantia técnica .....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 13.<sup>a</sup> .....</b>	<b>10</b>
<b>Documentação .....</b>	<b>10</b>
<b>Cláusula 14<sup>a</sup> .....</b>	<b>11</b>
<b>Regularização de contribuição fiscal e de segurança social.....</b>	<b>11</b>
<b>Cláusula 15<sup>a</sup> .....</b>	<b>11</b>
<b>Encargos gerais .....</b>	<b>11</b>
<b>Secção II.....</b>	<b>12</b>
<b>Dever de sigilo.....</b>	<b>12</b>
<b>Cláusula 16.<sup>a</sup> .....</b>	<b>12</b>
<b>Objeto do dever de sigilo .....</b>	<b>12</b>
<b>Cláusula 17<sup>a</sup> .....</b>	<b>12</b>
<b>Prazo do dever de sigilo .....</b>	<b>12</b>
<b>Cláusula 18.<sup>a</sup> .....</b>	<b>13</b>
<b>Preço contratual .....</b>	<b>13</b>

<b>Cláusula 19.<sup>a</sup></b> .....	<b>13</b>
Condições de pagamento e faturação .....	13
<b>Capítulo III .....</b>	<b>14</b>
<b>Penalidades e Resolução.....</b>	<b>14</b>
<b>Cláusula 20.<sup>a</sup></b> .....	<b>14</b>
Penalidades contratuais .....	14
<b>Cláusula 21.<sup>a</sup></b> .....	<b>15</b>
Força maior.....	15
<b>Cláusula 22.<sup>a</sup></b> .....	<b>16</b>
Resolução por parte do Contraente Público.....	16
<b>Cláusula 23.<sup>a</sup></b> .....	<b>17</b>
Efeitos da resolução .....	17
<b>Cláusula 24.<sup>a</sup></b> .....	<b>17</b>
Resolução pelo Fornecedor .....	17
<b>Capítulo IV .....</b>	<b>18</b>
<b>Da Caução .....</b>	<b>18</b>
<b>Cláusula 25.<sup>a</sup></b> .....	<b>18</b>
Caução .....	18
<b>Cláusula 26<sup>a</sup></b> .....	<b>18</b>
Liberação da Caução de Boa Execução do Contrato .....	18
<b>Capítulo V.....</b>	<b>19</b>
Disposições finais .....	19
<b>Cláusula 27.<sup>a</sup></b> .....	<b>19</b>
Subcontratação e cessão da posição contratual .....	19
<b>Cláusula 28<sup>a</sup></b> .....	<b>20</b>
Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante .....	20
<b>Cláusula 29<sup>a</sup></b> .....	<b>20</b>
Dever de Informação.....	20
<b>Cláusula 30.<sup>a</sup></b> .....	<b>20</b>
Comunicações.....	20
<b>Cláusula 31.<sup>a</sup></b> .....	<b>21</b>
Resolução de litígios .....	21
<b>Cláusula 32.<sup>a</sup></b> .....	<b>21</b>
Contagem dos prazos .....	21
<b>Cláusula 33.<sup>a</sup></b> .....	<b>21</b>
Lei aplicável .....	21

## CLÁUSULAS JURÍDICAS

### PARTE I

#### Capítulo I Disposições Gerais

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

###### Objeto

1. O Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato subjacente ao presente Procedimento, que tem por objeto o fornecimento dos seguintes bens:
  - a) Uma (01) viatura de combate a incêndio de Primeira Intervenção (VIR); e
  - b) Uma (01) viatura de combate a incêndio de Segunda Intervenção (VEI).
2. O fornecimento dos bens objeto do presente procedimento deverá observar o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos (Parte II).

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

###### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Fornecedor.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente Caderno de Encargos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>  
Prazo do contrato**

O contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e mantém-se em vigor até à conclusão da entrega e aceitação dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula 4<sup>a</sup>  
Local de fornecimento dos bens**

Os bens objeto do presente procedimento serão fornecidos no Porto da Praia/ Aeroporto Internacional da Praia – Nelson Mandela, Ilha de Santiago, República de Cabo Verde, na condição **CIF – PORTO DA PRAIA | ILHA DE SANTIAGO, conforme INCOTERMS 2020.**

**Capítulo II  
Obrigações contratuais**

**Secção I  
Obrigações do Fornecedor dos bens**

**Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Obrigações principais do Fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Fornecedor as seguintes obrigações:
  - a) Fornecer os bens compreendidos no presente procedimento, em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos e as Especificação técnicas;
  - b) Responsabilizar pelas ações de formações que o processo de fornecimento se impõe;
  - c) Entregar toda a documentação técnica e prestação de toda a informação, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos;
  - d) Respeitar o prazo de entrega do fornecimento dos bens;
  - e) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável;

- f) Responsabilizar pela colocação em serviço dos equipamentos nas instalações do Aeroporto Internacional da Praia – Nelson Mandela;
  - g) Responsabilizar pela execução da quantidade de testes, análise e ensaios que forem necessários para a verificação do cumprimento dos requisitos técnicos na forma e/ou medida exigida pela Entidade Adjudicante;
  - h) Assegurar a disponibilidade de peças sobresselentes durante um período 10 anos a contar da receção final;
  - i) Garantir no ato da entrega das viaturas, um conjunto de peças para ação de manutenção preventivas das respetivas viaturas, para um período de 2 anos (ex: Filtros, peças de desgaste de acordo com o plano de manutenção e as características da viatura proposta);
  - j) Responsabilizar pelos encargos de seguros com a importação das viaturas até ao destino final, bem como todos os custos referidos no ponto 4 da cláusula 7<sup>a</sup>.
  - k) Comunicar de imediato à Entidade Adjudicante quaisquer conflitos de interesses ou de deveres que possam comprometer ou afetar o cumprimento integral das suas obrigações;
  - l) Informar de imediato a Entidade Adjudicante de quaisquer factos de que tenham conhecimento e que possam ser considerados objetivamente relevantes para o cumprimento integral das suas obrigações;
  - m) Responder a qualquer incidente ou reclamação, suscitados pela Entidade Adjudicante, relativamente ao fornecimento dos bens no prazo de três (03) dias;
  - n) Proceder ao pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes relativos à execução do contrato;
  - o) Realizar todas as diligências necessárias ou convenientes à obtenção de quaisquer licenças de exportação e de importação exigidas pelos países em causa;
  - p) Assegurar a continuidade do fabrico e/ou do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integrem os bens a fornecer pelo prazo estimado de vida útil destes, sem prejuízo da impossibilidade temporária ou definitiva da execução por motivos que não lhes sejam imputáveis.
2. O Fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do presente concurso.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O Fornecedor obriga-se a entregar à Entidade Adjudicante os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos na Parte II - Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. A Entidade Adjudicante reserva a faculdade de realizar uma inspeção prévia dos equipamentos fabricados e antes da saída das instalações do Fornecedor, com o objetivo de verificar a adequação e cumprimento das Especificações Técnicas. Os custos inerentes a atividade de inspeção mencionada acima são da responsabilidade da entidade adjudicante.
3. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material/equipamento necessário à sua entrada em funcionamento.
4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de viaturas e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5. O Fornecedor é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Entrega dos bens**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no local (Aeroporto Internacional da Praia – Nelson Mandela) e nas condições previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos, no prazo estabelecido na proposta adjudicada, a contar da data de assinatura do contrato.
2. O Fornecedor será responsável pela colocação em serviço dos equipamentos fornecidos nas instalações do Aeroporto Internacional da Praia – Nelson Mandela. Para esse efeito, deve designar o pessoal mais adequado para realização desta tarefa.
3. O Fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente, com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, com exceção dos manuais técnicos que poderão ser em língua inglesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento das viaturas.

4. Todas as despesas e custos com o transporte, seguro, garantia dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças são da responsabilidade do Fornecedor.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Colocação em serviço e formação**

O adjudicatário deve garantir a colocação em serviço e formação sobre o manuseamento e manutenção dos veículos, devendo os serviços ser prestados nas condições requeridas na Cláusula IV da parte II do presente caderno de encargos, nas instalações do Aeroporto Internacional da Praia – Nelson Mandela, imediatamente a seguir à entrega dos bens objeto do contrato.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Inspeção e testes**

1. Após proceder-se à inspeção qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem ou se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos, bem como outros requisitos exigidos por lei por parte da Entidade Adjudicante, é efetuada a entrega dos bens, colocação em serviço e formação.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens, sendo efetuada através da verificação do cumprimento das especificações técnicas que constam da Parte II do Caderno de Encargos e da proposta e verificação da conformidade relativamente aos documentos entregues pelo fornecedor dos bens em aquisição.
3. Durante a fase de realização de testes, o Fornecedor deve prestar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, fazendo-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados são da responsabilidade do Fornecedor.
5. Os resultados dos testes realizados ou certificados de qualidade aos equipamentos e componentes das viaturas em aquisição, devem ser entregues de forma a comprovar a realização dos mesmos.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior do presente Caderno de Encargos não comprovarem a total operacionalidade dos bens fornecidos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o Fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o Fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo Fornecedor, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**Aceitação dos bens**

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 9.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos comprovem a total operacionalidade dos bens fornecidos, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na parte II – Especificações técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 15 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do Fornecedor e da Entidade Adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens fornecidos para a Entidade Adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II- Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**Garantia técnica**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de viaturas e das garantias a ela relativas, o Fornecedor garante os bens fornecidos pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a) Fornecimento de um conjunto de peças para ação de manutenção preventivas das respetivas viaturas, para um período de 2 anos;
  - b) Fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - c) Desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d) Reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - e) Fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - f) Transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - g) Deslocação ao local da instalação ou de entrega;
  - h) A mão-de-obra: O custo da mão-de-obra associado as alíneas b), c) e d), são da responsabilidade do fornecedor dos bens.
3. No prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que a Entidade Adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepancia, deve esta notificar o Fornecedor, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Entidade Adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bens e o fim a que os mesmos se destinam.

**Cláusula 13.<sup>a</sup>**  
**Documentação**

1. Com o fornecimento dos bens compreendidos no presente procedimento, o Fornecedor entregará à Entidade Adjudicante a seguinte documentação em suporte papel e informático:
  - a) Manuais técnicos de operação;

- b) Manuais técnicos de peças;
  - c) Manuais técnicos de manutenção e reparação (ex: Manuais de esquemas elétricos, manutenção mecânica, bombas de extinção, drawings de componentes mecânicos em geral, etc.);
  - d) Outros manuais dos equipamentos instalados.
2. A documentação referida no número anterior, deve ser entregue em três (03) conjuntos completos, preferencialmente em língua Portuguesa e deverá ser acompanhado em formato digital.
3. Na inexistência dos documentos técnicos em língua português, serão aceites documentos na língua Inglesa e espanhola conforme o referido no programa do concurso.
4. A Entidade Adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

**Cláusula 14<sup>a</sup>**  
**Regularização de contribuição fiscal e de segurança social**

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, o Fornecedor obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que o Fornecedor seja nacional ou se encontre estabelecido.
2. O Fornecedor obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida no número anterior, sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante, no prazo de três dias.

**Cláusula 15<sup>a</sup>**  
**Encargos gerais**

1. Todas as despesas ou encargos em que o Fornecedor tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à Entidade Adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.
2. Constitui, nomeadamente, responsabilidade do Fornecedor o pagamento de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, para efeito de cobrança de emolumentos exigidos pela ARAP – AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS, relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o Fornecedor no âmbito do contrato.

3. O pagamento referido no número anterior deve ser realizado após o envio da minuta do contrato para aceitação, através do Documento Único de Cobrança-DUC a ser emitido pela ARAP e pagável em qualquer banco comercial ou agência dos correios.

## **Secção II**

### **Dever de sigilo**

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 17<sup>a</sup>**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### Secção III

#### Obrigações da Entidade Adjudicante

##### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, entre outros, os relativos a:
  - a) ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega;
  - b) à cobertura do seguro de transporte dos bens até à efetiva entrega no local de instalação;
  - c) à prestação dos serviços de instalação, colocação em serviço, formação;
  - d) à garantia dos bens;
  - e) à entrega da documentação técnica e prestação de informação mencionada na parte II do Caderno de Encargos;
  - f) a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
  - g) as demais despesas inerentes à correta prestação dos serviços a contratar.

##### Cláusula 19.<sup>a</sup>

##### Condições de pagamento e faturação

1. Os pagamentos serão devidos de acordo com o seguinte planeamento:
  - a. 30% do valor total do contrato, até 15 dias após a data de entrada em vigor do contrato, mediante apresentação de garantia bancária ou abertura de crédito documentário;
  - b. 40% do valor total do contrato, após a conclusão com êxito dos testes de aceitação (FAT) e com entrega dos documentos de embarque dos veículos;
  - c. 30% do valor total do contrato, 30 dias após a assinatura do auto de recepção.

2. Os pagamentos a efetuar pela Entidade Adjudicante, em conformidade com o plano de pagamentos, são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após apresentação da respetiva fatura e documentação complementar, quando aplicável, nos termos do disposto no artigo 12º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
3. No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

### **Capítulo III Penalidades e Resolução**

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup> Penalidades contratuais**

1. No caso de incumprimento imputável ao adjudicatário ou terceiros por si contratados para o fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, haverá lugar à aplicação de penalidades nas seguintes situações:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento, 2% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 10% do valor contratual;
  - b) Pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos neste Caderno de Encargos, até 10% do valor contratual.
2. O pagamento a que se refere o número anterior do presente Caderno de Encargos, será efetuado na Direção Financeira e Administrativa da Entidade Adjudicante, mediante notificação desta e no montante que dela conste.
3. O prazo para pagamento das penalidades previstas na presente cláusula é de trinta dias a contar da data de receção das respetivas faturas, emitidas pela Entidade Adjudicante.

4. Em alternativa ao pagamento a que se refere o número anterior, a Entidade Adjudicante poderá optar por satisfazer os pagamentos previstos nos números anteriores através de compensação com as quantias a pagar ao Fornecedor, ao abrigo do contrato a celebrar.
5. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 15% do preço contratual.
6. Caso seja excedido o montante referido no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.

**Cláusula 21.<sup>a</sup>**  
**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

**Cláusula 22.<sup>a</sup>**  
**Resolução por parte do Contraente Público**

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais do Fornecedor e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
  - a) Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
  - b) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
  - c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Fornecedor;
  - d) Incumprimento, por parte do Fornecedor, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
  - e) Oposição reiterada do Fornecedor ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
  - f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Fornecedor da manutenção das obrigações assumidas pela Entidade Adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;
  - g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
  - h) Incumprimento pelo Fornecedor de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
  - i) O Fornecedor se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
  - j) Se a entrega dos bens compreendidos no presente procedimento se atrasar por um período superior a 3 (três) meses.
  - k) Não resolução das não conformidades ou discrepâncias mencionadas na cláusula 10.<sup>a</sup>, no prazo determinado pela Entidade Adjudicante.

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**  
**Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Fornecedor, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pelo Fornecedor no prazo de trinta (30) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**  
**Resolução pelo Fornecedor**

1. O Fornecedor pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pela Entidade Adjudicante e ainda nas seguintes situações:
  - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
  - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
  - d) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
  - e) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea (a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
  - a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
  - b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto na presente cláusula é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

4. Nos casos previstos na alínea (c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

## **Capítulo IV Da Caução**

### **Cláusula 25.<sup>a</sup> Caução**

1. O Fornecedor obriga-se a prestar a caução de boa execução do contrato, no valor de 5% do valor contratual.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, pode ser executada pela Entidade Adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pela Entidade Adjudicante não impede a execução da caução, contando que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação da Entidade Adjudicante para esse efeito.
5. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 109º do Código de Contratação Pública.

### **Cláusula 26<sup>a</sup> Liberação da Caução de Boa Execução do Contrato**

1. A Entidade Adjudicante promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
  - a) Após o cumprimento pelo Fornecedor de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam; ou
  - b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à Entidade Adjudicante.

2. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos nos bens fornecidos pelo Fornecedor ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a Entidade Adjudicante entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

## Capítulo V

### Disposições finais

#### Cláusula 27.<sup>a</sup>

#### Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação e a cessão da posição contratual pelo Fornecedor dependem de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.<sup>º</sup> do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Fornecedor deverá identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado ou cessionário em causa, bem como deverá instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.<sup>º</sup> do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
3. A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:
  - (a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
  - (b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, o Fornecedor deverá no prazo máximo de três (03) dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos no n.<sup>º</sup> 6 do artigo 27.<sup>º</sup> do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.<sup>º</sup> do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
6. Em caso de subcontratação o Fornecedor manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

**Cláusula 28.<sup>a</sup>****Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante**

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo do Fornecedor.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Fornecedor poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do Fornecedor.

**Cláusula 29<sup>a</sup>****Dever de Informação**

1. O Fornecedor obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, no prazo de máximo de 5 dias, quanto ao fornecimento dos bens e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O Fornecedor obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de três (03) dias, à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. A Entidade Adjudicante e o Fornecedor obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de três (03) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

**Cláusula 30.<sup>a</sup>****Comunicações**

1. Salvo quando forma especial for exigida no Caderno de Encargos, todas as comunicações entre as Partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por escrito e dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

**Cláusula 31.<sup>a</sup>**  
**Resolução de litígios**

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente os relativos à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o tribunal da comarca do Sal.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

**Cláusula 32.<sup>a</sup>**  
**Contagem dos prazos**

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

**Cláusula 33.<sup>a</sup>**  
**Lei aplicável**

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

O Diretor Financeiro e Administrativo  
  
Emanuel Evora Gomes -

## PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS

### Índice

<b>CLÁUSULA I – OBJETIVO</b>	<b>23</b>
<b>CLAUSULA II – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS OPERACIONAIS</b>	<b>23</b>
<b>2.1 – VEÍCULO DE INTERVENÇÃO RÁPIDA (VIR)</b>	<b>23</b>
<b>2.2 – VEÍCULO DE SEGUNDA INTERVENÇÃO (VEI)</b>	<b>25</b>
<b>CLAUSULA III - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS VIATURAS</b>	<b>27</b>
<b>3.1 VEÍCULO DE INTERVENÇÃO RÁPIDA (VIR - 6000L/720 L/ 225 KG)</b>	<b>27</b>
<b>3.2 VEÍCULO DE SEGUNDA INTERVENÇÃO (VEI – 12000L/ 1440 /225KG)</b>	<b>30</b>
<b>CLAUSULA IV – ENSAIO, COLOCAÇÃO EM SERVIÇO E RECEÇÃO FINAL</b>	<b>34</b>

## CLÁUSULA I – OBJETIVO

1. A entidade contratante Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA.S.A), pretende adquirir duas (02) viaturas de combate a incêndio, uma (01) de Primeira Intervenção (VIR) e uma (01) de Segunda Intervenção (VEI), para o Aeroporto Internacional Nelson Mandela, situado na Cidade da Praia, Ilha de Santiago, Cabo Verde e o presente documento visa definir as Clausulas Técnicas.

## CLAUSULA II – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS OPERACIONAIS

### 2.1 – VEÍCULO DE INTERVENÇÃO RÁPIDA (VIR)

1. O veículo deve ser projetado para dar suporte às atividades de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeronaves e devem satisfazer, dentre outros requisitos, às seguintes características operacionais:
  - Rápida Aceleração;
  - Alta velocidade;
  - Estabilidade;
  - Mobilidade para a operação em qualquer terreno;
  - Facilidade de operação;
  - Agregar itens de segurança para o transporte dos bombeiros do aeródromo;
  - Fácil acesso para trabalho de manutenção;
  - Capacidade de extinção (quantidade de agentes extintores e regime de descarga) adequada às operações do Aeroporto de destino.
2. O dimensionamento e a construção dos veículos devem conter as técnicas mais atuais, proporcionando a segurança de acesso e ergonomia para o uso e manutenção.
3. O veículo deve possuir um chassi todo terreno com caixa de velocidade automática e manual, e com tomada de força adaptada ao acionamento da bomba de extinção.

4. O peso operacional não deve exceder as certificações do chassi, tanto em cada um dos eixos como no total.
5. O desempenho (aceleração, inclinação, ângulo de aproximação, etc.) deve ser, pelo menos, o exigido pelos regulamentos e deve ser demonstrado.
6. Os agentes extintores utilizados terão a configuração variável de água /espuma física lançada a jato compacto e difuso e com o pó químico seco como agente complementar
7. Os depósitos dos agentes extintores deveram conter uma capacidade mínima de :
  - Cisterna de água: 6000 Litros
  - Cisterna de espumífero: 720 Litros
  - Depósito de pó químico: 225 Kg
8. A viatura deve estar equipada com dois carreteis (água/espumífero) dispersados uma de cada lado com mangueiras de dimensões 32 X 45000 (mm) (diâmetro X cumprimento), e com agulhetas para configuração jato compacto e difuso.
9. A configuração de saídas de descarga laterais deve ser de seguinte modo:
  - Uma à direita e outra à esquerda da viatura;
  - A viatura deve conter 4 mangueira de ligação, com duas de diâmetros de mangueiras de 50 mm e duas de diâmetros de mangueira de 64 mm para cada lado da viatura, e com um comprimento mínimo de 30 metros cada.
  - Os terminais das 4 mangueira e a saída de descarga da viatura devem ser de modo storz de diâmetro 2 ½" (duas polegadas e meio)
10. A configuração das entradas laterais, deve ser de seguinte modo
  - Duas à direita e duas à esquerda da viatura
  - Uma entrada de reabastecimento de espuma de modo storz
  - Os terminais de ligação dever ser de modo Storz com configuração de 2 ½" (duas polegadas e meio) e de 4 "(quatro polegadas)
11. Deve conter as agulhetas de proteção sobre o veículo.

12. Todas as peças metálicas (condutas, união e terminais) em contacto com os agentes extintores (água e espumífero) deverão ser em aço inoxidável, com espessura mínima 2,77 mm.
13. O veículo deve conter monitores de extinção principal/ superior e frontal, com configuração jato compacto e difuso e com caudal e alcance mínimo compacto de 35 metro, e mínimo difuso de 15 metros para realização de extinção de acordo com a categoria 7 do Aeroporto internacional Nelson Mandela Cidade da Praia.
14. O veículo deve estar equipado de um painel com todos os comandos necessários para operação e controlo do sistema de extinção no interior da cabine.
15. A viatura deve estar equipada com um compressor auxiliar que satisfaça o carregamento rápido do sistema pneumático, durante a sua ação de repouso.
16. A viatura deve estar equipada com um sistema de carregamento das baterias, durante a sua ação de repouso.

## 2.2 – VEÍCULO DE SEGUNDA INTERVENÇÃO (VEI)

1. O veículo deve ser especialmente projetado para dar suporte às atividades de prevenção, salvamento e combate a incêndio em aeronaves e devem satisfazer, dentre outros requisitos, às seguintes características operacionais:
  - Rápida Aceleração;
  - Alta velocidade;
  - Estabilidade;
  - Mobilidade para a operação em qualquer terreno;
  - Facilidade de operação;
  - Agregar itens de segurança para o transporte dos bombeiros de aeródromo;
  - Fácil acesso para trabalho de manutenção;
  - Capacidade de extinção (quantidade de agentes extintores e regime de descarga) adequada às operações do aeródromo.
2. O dimensionamento e a construção do veículo devem conter as técnicas mais atuais, proporcionando a segurança de acesso e ergonomia para o uso e manutenção.

3. O veículo deve possuir um chassi todo terreno com caixa de velocidade automática e manual, e com tomada de força adaptada ao acionamento da bomba de extinção.
4. O peso operacional não excede as certificações do chassi, tanto em cada um dos eixos como no total.
5. O desempenho (aceleração, inclinação, ângulo de aproximação, etc.) deve ser, igual ou superior, ao exigido pelos regulamentos.
6. Os agentes extintores utilizados terão a configuração variável de espuma física lançada a jato compacto e difuso e pó químico seco como agente complementar.
7. Os depósitos dos agentes extintores deveram conter uma capacidade mínima de:
  - Cisterna de água: 12000 Litros
  - Cisterna de espumífero: 1440 Litros
  - Depósito de pó químico: 225 Kg
8. A viatura deve estar equipada com dois carreteis (água/espumífero) dispersados um de cada lado com mangueiras de dimensões 32 X 45000 (mm) (diâmetro X cumprimento), e com agulhetas para configuração jato compacto e difuso.
9. A configuração de saídas de descarga laterais de ser de seguinte modo:
  - Uma à direita e outra a esquerda da viatura;
  - A viatura deve conter 4 mangueira de ligação, com duas de diâmetros de mangueiras de 50 mm e duas diâmetro de mangueira de 64 mm para cada lado da viatura, e com um comprimento mínimo de 30 metros cada;
  - Os terminais das 4 mangueira e a saída de descarga da viatura dever ser de modo Storz de diâmetro 2 ½" (duas polegadas e meio);
10. A configuração das entradas laterais, devem ser de seguinte modo
  - Duas à direita e duas à esquerda da viatura;
  - Os terminais de ligação devem ser de modo storz com configuração de 2 ½ " ( duas polegadas e meio) e de 4 " ( quatro polegadas);
11. Deve conter a agulhetas de proteção sobre o veículo.
12. Todas as peças metálicas (condutas, união e terminais) em contacto com os agentes extintores (água e espumífero) deverão ser em aço inoxidável, com espessura mínima 2,77 mm.

13. O veículo deve conter monitores de extinção principal/ superior e frontal, com configuração jato compacto e difuso e com caudal e alcance mínimo compacto de 35 metro, e mínimo difuso de 15 metros para realização de extinção de acordo com a categoria 7 do Aeroporto internacional Nelson Mandela Cidade da Praia.
14. O veículo deve estar equipado de um painel com todos os comandos necessários para operação e controlo do sistema de extinção no interior da cabine.
15. A viatura deve estar equipada com um compressor auxiliar que satisfaça o carregamento do sistema pneumático, durante a sua ação de repouso.
16. A viatura deve estar equipada com um sistema de carregamento das baterias, durante a sua ação de repouso.

### CLAUSULA III - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DAS VIATURAS

#### 3.1 VEÍCULO DE INTERVENÇÃO RÁPIDA (VIR - 6000L/720 L/ 225 KG)

<b>Chassi</b>	Carroceria	Verde (ref:5083B)
	Chassi	Preto RAL 9005
	Modelo	Especial para veículo de extinção/ Standard da marca
	Tipo	Tração 4x4

<b>Cabina</b>	Construção	Alumínio endurecido soldado/parafusado
	Portas	Duas
	Assentos	1+ 3 e ajustáveis
	Painel de controle	Com instrumento necessário par operar e conduzir

<b>Dimensões Aproximadas</b>	CUMP. X LARG. X ALT.	9 x 3 x 3,6
	Diâmetro de Viragem	25 metros
	Peso Bruto	20.000 Kg

<b>Desempenho</b>	Aceleração	80 Km/h < =40 s
	Velocidade max	100 km/h ( em temperatura normal de funcionamento)
	Angulo mínimo de abordagem e partida	30°
	Angulo mínimo de inclinação (Estático)	30°

<b>Motor</b>	Modelo	DDEC, em linha, Euro 3 máximo
	Tipo	Diesel, 4 tempo, turbo alimentado
	Potência	>= 450 kw a 2100 rpm
	Binário	>= 2500 Nm a 1200

<b>Transmissão / Divisor de potência</b>	Modelo	Dá serie
	Tipo	Automática, com convertidor de potência
	Marchas	Dá serie
	Tipo Divisor Potência	Dá serie

<b>Eixos</b>	Dianteiros	de dupla redução
	Traseiros	de dupla redução

<b>Pneumáticos</b>	Tipo	Para todo terreno
	Dimensão	Dá serie

<b>Travões</b>	Travão de serviço	Funcionamento ar comprimido, ABS, Independente
	Travão de estacionamento	Sobre o eixo traseiro, ar comprimido
	Sistema auxiliar de travagem	Dá serie

<b>Direção</b>	Tipo	Assistida, hidráulica
	Localização	Dá serie
	Coluna de direção	Regulável mecânica

<b>Sistema Elétrico</b>	Tensão	24 V
	Carregador bateria auxiliar	Alimentação 220 V AC
	Bateria	Máximo 2 com interruptor principal

<b>Bomba extinção</b>	Tipo	Centrifuga de duas etapas
	Capacidade	> 7.200 l/min
	Pressão Máxima	10 Bar
	Sistema de proteção	Com válvula Térmica e com Válvula de alívio de pressão
	Material	Metal leve, com veio em aço inoxidável, opcional em bronze

<b>Dosificador de espumas</b>	Modelo	Seletor Dosificação Automática/ Manualmente
	Tipo	Percentagem de seleção 3%, 6% e 8%
	Material	Bronze

<b>Painel de controlo</b>	Quantidade	1 Interior + 1 Exterior
	Instrumentos	Todos os instrumentos necessário para o controle de extinção (Indicador nível água e espumífero, pressão temperatura, etc)
<b>Reservatório água</b>	Capacidade	>= 6 000 LITROS
	Material	Poliéster reforçado com fibra de vidro
	Descrição	Tampa de enchimento com abertura rápida, sistema de drenagem e conexões rápidas Storz

<b>Reservatório de espumífero</b>	Capacidade	>= 750 LITROS
	Material	Poliéster reforçado com fibra de vidro
	Descrição	Tampa de enchimento com abertura rápida, sistema de drenagem e conexões rápidas

<b>Bobina de mangueira</b>	Quantidade	2 água/ espumífero + 1 Pó químico
	Tipo	Enrolamento Elétrico, e manual para caso de segurança
	Mangueira	Rígida, diâmetro 38mm, comprimento 30 metros
	Lança	com aspiração ar, 400 l/min

### 3.2 VEÍCULO DE SEGUNDA INTERVENÇÃO (VEI – 12000L/ 1440 /225KG)

<b>Chassi</b>	Carroceria	Cor verde (ref: 5083B)
	Chassi	Preto RAL 9005
	Modelo	Especial para veículo de extinção/ Santard da marca
	Tipo	Tração 6x6

<b>Cabina</b>	Construção	Alumínio endurecido soldado/parafusado
	Portas	Duas
	Assentos	1+ 3 e ajustáveis
	Painel de controle	Com instrumentos necessários para operar e conduzir

<b>Dimensões Aproximadas</b>	CUMP. X LARG. X ALT.	11 x 3 x 3,7
	Diâmetro de Viragem	25 metros
	Peso Bruto	32.000 Kg

<b>Desempenho</b>	Aceleração	80Km/h em 40 s
	Velocidade max.	100 km/h (em temperatura normal de funcionamento)
	Angulo mínimo de abordagem e partida	30°
	Angulo mínimo de inclinação (Estático)	30°

<b>Motor</b>	Modelo	DDEC, em linha, Euro 3 máximo
	Tipo	Diesel, 4 tempo, turbo alimentado
	Potência	>= 700 HP (522kW) a 2100 rpm
	Binário	>= 2576 Nm a 1900 rpm

<b>Transmissão / Divisor de potência</b>	Modelo	Twin Disc
	Tipo	Automática, com convertidor de potência
	Marchas	Dá serie
	Tipo Divisor Potência	Twin Disc power divider

<b>Eixos</b>	Dianteiros	de dupla redução
	Traseiros	de dupla redução

<b>Pneumáticos</b>	Tipo	Para Todo Terreno
	Dimensão	Dá Serie

<b>Travões</b>	Travão de serviço	Funcionamento Ar comprimido, ABS, Independente
	Travão de estacionamento	Sobre o eixo traseiro, Ar comprimido
	Sistemas auxiliares de travagem	Dá serie

<b>Direção</b>	Tipo	Assistida, hidráulica
	Localização	Da serie
	Coluna de direção	Regulável Mecânica

<b>Sistema Elétrico</b>	Tensão	24 V
	Carregador bateria auxiliar	Alimentação 220 V AC
	Bateria	Máximo 2 Com interruptor principal

<b>Bomba extinção</b>	Tipo	Centrífuga de duas etapas
	Capacidade	7.200 l/min
	Pressão Máxima	10 Bar
	Sistema de proteção	Com válvula Térmica e com válvula de alívio de pressão
	Material	Metal leve, com veio em aço inoxidável, opcional em bronze

<b>Dosificador de espuma</b>	Modelo	Seletor Dosificação Automática/ Manualmente
	Tipo	Percentagem de seleção 3%, 6% e 8%
	Material	Bronze

<b>Painel de controlo</b>	Quantidade	1 Interior + 1 Exterior
	Instrumentos	Todos os instrumentos necessários para o controle de extinção (Indicador nível água e espumífero, pressão temperatura, etc..)

<b>Reservatório de água</b>	Capacidade	>= 12 000 LITROS
	Material	Poliéster reforçado com fibra de vidro
	Descrição	Tampa de enchimento com abertura rápida, sistema de drenagem e conexões rápidas storz

<b>Reservatório de espumífero</b>	Capacidade	>= 1440LITROS
	Material	Poliéster reforçado com fibra de vidro
	Descrição	Tampa de enchimento com abertura rápida, sistema de drenagem e conexões rápidas

<b>Bobina de mangueira</b>	Quantidade	2 água/ espumífero + 1 Pó químico
	Tipo	Enrolamento Elétrico, e manual para caso de segurança
	Mangueira	Rígida, diâmetro 38mm, comprimento 30 metros
	Lança	com aspiração ar, 400 l/min

## CLAUSULA IV – ENSAIO, COLOCAÇÃO EM SERVIÇO E RECEÇÃO FINAL

1. O Fornecedor será responsável pela execução da quantidade de testes, análise e ensaios que for necessário para a verificação do cumprimento dos requisitos técnicos na forma e/ou medida exigida pela ASA.S.A. Deve ser entregue um documento identificando os testes a serem realizados nos equipamentos e componentes.
2. Se, o resultado da revisão, inspeção e/ou ensaio dos equipamentos se observarem discrepâncias, a ASA.S.A poderá exigir ao Fornecedor todas as modificações necessárias para o cumprimento das Especificações, sem prejuízo para a ASA.S.A.
3. A ASA.S.A poderá realizar uma inspeção dos equipamentos uma vez fabricados e antes da saída das instalações do fornecedor, com o objetivo de verificar a adequação e cumprimento das Especificações Técnicas. A ASA.S.A deverá realizar um controlo de qualidade exaustivo previamente à inspeção dos equipamentos pelo Fornecedor. Na proposta o fornecedor deve prever uma calendarização para a realização da inspeção por parte da entidade adjudicante.
4. O Fornecedor será responsável pela colocação dos equipamentos em serviço, nas instalações do Aeroporto Internacional da Praia. Para isso, o fornecedor designará o seu pessoal mais adequado para realizar esta tarefa. Esta informação deve constar da proposta.
5. O Fornecedor facultará um curso de formação para a adequada utilização e manutenção dos equipamentos. Na proposta deve constar a informação sobre a calendarização da formação bem como os temas a serem ministrados.
6. O Fornecedor entregará a ASA.S.A a seguinte documentação, manuais técnicos de operação e manuais técnicos de peças, e manuais técnicos de Manutenção.

O Fornecedor apresentará três (03) conjuntos completo em língua Portuguesa de todos os manuais dos equipamentos, e deverá ser acompanhado em formato digital o conjunto completo de manuais.

7. O Fornecedor garante a ASA.S.A a disponibilidade de peças de reposição durante um período 10 anos a contar da receção final. Na proposta deve constar informação sobre a lista de equipamentos de reposição. Na proposta deve constar os documentos contendo informações sobre o tempo de garantia de produção das peças de reposição dos bem sem aquisição.
8. O Fornecedor deverá garantir no ato da entrega um conjunto de peças para ação de manutenção preventivas das respetivas viaturas, para um período de 2 anos. Na posta deve constar a lista de peças de manutenção a serem entregues no âmbito da aquisição.